



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC-01.830.793/0001-39

LEI Nº 1.926

De 29 de junho de 2000

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL A
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ATUAM
EM SALA DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,
APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder abono salarial no valor correspondente ao de **Professor P-I, aos profissionais da Educação Infantil, quais sejam: Monitores, Diretores de Programas e Orientadores** que atuam efetivamente em sala de aula.

Parágrafo único: O abono concedido por força do art. 1º será concedido a partir da sanção desta Lei e até que seja realizado concurso público municipal específico na área da Educação Infantil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de junho do ano 2000.**


PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal